

RESOLUÇÃO CONJUNTA n° 003/2020 – SESA/SESP

Resolução Conjunta entre Secretaria de Estado da Saúde e da Segurança Pública do Paraná para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Estado do Paraná.

Os Secretários de Estado da Saúde (SESA) e da Segurança Pública (SESP) do Paraná, no uso de suas atribuições legais, do Secretário de Estado da Saúde conforme o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 03 de maio de 2019, artigos 18 a 23 da Lei Estadual n° 13.331, de 26 de novembro de 2001, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e do Secretário da Segurança Pública do Estado, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n° 19.848, de 03 de maio 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual, Decreto Estadual n° 5887, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Interno da SESP e o Decreto Estadual n° 1533, de 31 de maio de 2019, e com a interveniência do Departamento da Polícia Civil e da Polícia Científica do Paraná, por meio do Instituto Médico Legal (IML) e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o disposto no art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado em assegurar à criança e ao adolescente a prioridade do direito à vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão;

- que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes, compreendendo tal garantia na primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, consoante o art. 4º e parágrafo único, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

- a Lei Federal n° 12.845, de 1/8/2013 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

- o Decreto Federal n° 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da

rede de atendimento do SUS;

- o Decreto Estadual nº 11.042, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz;

- o Decreto Federal nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, que altera o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida;

- a Portaria nº 82/MJ, de 16 de julho de 2014, do Ministério da Justiça, que estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante à cadeia de custódia de vestígios;

- a Portaria nº 618/GM/MS, de 18 de julho de 2014, do Ministério da Saúde, que altera a tabela de serviços e especialidades do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento;

- a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do SUS quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios;

- a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as redes do SUS;

- a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

- a Resolução Conjunta nº 3 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná (SESP), de 18 de agosto de 2014, que firma Cooperação Técnica entre a SESA e a SESP com a interveniência da Polícia Civil e do IML, para assegurar o atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual;

- a Deliberação nº 20 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR), de 11 de março de 2015, que aprova os hospitais de referência para realização da interrupção de gravidez nos casos previstos em lei;

RESOLVEM:

Art. 1º Firmar cooperação técnica entre as secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública para o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual.

I - Atendimento integral pelos profissionais das áreas de saúde e da segurança pública às pessoas, em especial às crianças e adolescentes, em situação de violência sexual, garantindo as condições de saúde destas e a produção das provas periciais, mediante o atendimento humanizado e a realização de outras medidas necessárias em tempo hábil;

II - Condições fundamentais ao alcance do objeto, pela designação de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada Secretaria para atendimento às pessoas em situação de violência sexual nas regiões de saúde do estado, que assegurem:

a) o atendimento integral e humanizado pela equipe multiprofissional de saúde incluindo as ações profiláticas obrigatórias e a continuidade do cuidado nos diferentes pontos de atenção à saúde conforme necessidade;

b) a realização dos exames periciais com coleta de vestígios de violência sexual e de aborto previsto em lei, a cadeia de custódia e a elaboração dos laudos correspondentes.

Art. 2º São atribuições comuns:

I - Oferecer condições de trabalho, qualificação e capacitação aos profissionais da saúde e da segurança pública para realização das atividades definidas nesta Resolução Conjunta;

II - Garantir o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual;

III - Acompanhar e avaliar os serviços e ações previstas nesta Resolução Conjunta.

Art. 3º São atribuições da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

I - Coordenar as ações de saúde relativas ao atendimento às pessoas em situação de violência sexual;

II - Organizar os fluxos e o atendimento às pessoas em situação de violência sexual nos serviços de saúde nas regiões de saúde do estado;

III - Disponibilizar atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual em todos os níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário) nas regiões de saúde do estado;

IV - Designar Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual nas regiões de saúde do estado e Serviços de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei;

V - Disponibilizar a realização dos exames laboratoriais das pessoas em situação de violência sexual, preconizados nas normas, regras e diretrizes do Ministério da Saúde (MS);

VI - Disponibilizar os medicamentos para profilaxias, para anticoncepção de emergência e outros que forem indicados, conforme normas, regras e diretrizes do Ministério da Saúde (MS);

VII - Manter atualizado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada (SINAN) e disponibilizar os dados para planejamento de ações;

VIII – Manter escala médica própria de plantonistas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, para deslocamento e atendimento nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual de Curitiba e Região Metropolitana, sob a coordenação do Complexo Hospitalar do Trabalhador (CHT) e do Instituto Médico Legal (IML).

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP:

I – Coordenar e supervisionar o atendimento pericial móvel às pessoas, inclusive crianças e adolescentes, em situação de violência sexual ocorrida em menos de 72 (setenta e duas) horas, nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual dos municípios com sedes de IML em todo o estado;

II - Garantir a coleta de vestígios de violência sexual e coleta de material genético nos casos de aborto previsto em lei, mantendo escala médica própria de plantonistas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, para deslocamento e atendimento nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual dos municípios do estado, exceto Curitiba e Região Metropolitana;

III – Garantir a coleta de vestígios de violência sexual e atendimento pericial às pessoas em situação de violência sexual ocorrida em mais de 72 (setenta e duas) horas, nas sedes do IML em todo estado;

IV - Disponibilizar insumos necessários à coleta de vestígios de violência sexual, para o atendimento pericial móvel a ser realizado nos Serviços de Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual;

V – Realizar Exames Forenses;

VI - Registrar as informações relativas aos atendimentos realizados, conforme sistema de informação da SESP, e disponibilizar os dados para planejamento de ações;

VII - Manter a guarda e identificação dos vestígios coletados;

VIII – Capacitar e supervisionar os profissionais médicos disponibilizados pela SESA/Complexo Hospitalar do Trabalhador para realizar os exames periciais conforme os protocolos vigentes.

Art. 5º Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública tomarem as medidas necessárias para efetivação das ações propostas e das responsabilidades institucionais estabelecidas nessa Resolução Conjunta.

Art. 6º A presente Resolução Conjunta terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura da mesma.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 3, de 18 de agosto de 2014.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Coronel Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança
Pública

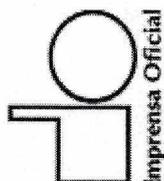
Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

Geci Labres Souza Júnior
Diretor-Geral do Complexo Hospitalar do
Trabalhador

Andre Ribeiro Langowski
Diretor do Instituto Médico Legal

Testemunhas:



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	24529/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução Conjunta 003/2020 - SESA/SESP	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	◆ Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>Resolução Conjunta 003.20 SESA-SESP.rtf</u> 165,10 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	19/03/2020 18:58	
Data de publicação		
 23/03/2020 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		20/03/20 11:00
		 N° da Edição do Diário: 10651
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	